Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6237/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9999/2014
PROTOCOLO	: 1517785
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILANDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: IVETE APARECIDA BATISTA PEREIRA GALACINI
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 80.306,20
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos do exame da formalização do Contrato Administrativo n. 086/2014 e de sua execução financeira, celebrado entre o Fundo Municipal De Saúde De Cassilandia e CENTERMEDI – Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, tendo por objeto a aquisição com o fornecimento parcelado de medicamentos para a manutenção do Bloco da Assistência Farmacêutica, destinados à distribuição gratuita pela Secretaria Municipal de Saúde Pública.

O procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 044/2014, foi julgado regular e legal, conforme Decisão Singular n. 5707/2015, prolatada no processo TC/MS n. 9983/2014.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-4026/2016 (fls. 115/121)), de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, concluiu pela regularidade do instrumento contratual (Contrato Administrativo nº 086/2014), do apostilamento (1º Termo de Apostilamento) e da execução financeira (2ª e 3ª fases), com ressalva quanto à remessa intempestiva de documentos para análise desta Corte de Contas.

O Ministério Público de Contas ao emitir seu parecer (PAR-7171/2016 (fls. 122/123)), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e do termo de apostilamento.

É o relatório.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos observa-se que tanto a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo como o representante do Ministério Público de Contas apresentaram posicionamentos pela aprovação da formalização do Contrato Administrativo n 086/2014, da Execução Financeira e do seu Termo de Apostilamento.

Quanto ao Termo de Apostilamento, alterando o Contrato Administrativo nº 086/2014 para R$ 81.266,20, este foi celebrado de acordo com a legislação aplicável.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e as determinações da Instrução Normativa nº 35/2011, ficando assim discriminados:

- Valor inicial do Contrato R$ 80.306,00
- Valor do Contrato + Aditivo R$ 81.266,20
- Valor Empenhado R$ 20.958,49
- Notas Fiscais R$ 20.958,49
- Ordens de Pagamento R$ 20.958,49

Entretanto, constata-se a intempestividade na remessa dos documentos referentes à Execução Financeira para análise deste Tribunal de Contas.

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n. 086/2014, oriundo do Pregão Presencial n. 044/2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Cassilândia e CENTERMEDI – Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, II da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, com RESSALVA quanto à inobservância do prazo preconizado no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.3, Letra "a" da Instrução Normativa TC/MS n° 035/2011, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa nº 76/2013;

III – pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao responsável, Sra. Ivete Aparecida Batista Pereira Galacini, Secretária, portador do CPF/MF nº 104.586.338-60, no valor correspondente a 15 (quinze) UFERMS, nos termos do art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 170, §1º, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

IV - pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta, junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

V - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 11 de julho de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH